



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – Pibid**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – Pibid/IFSul**

Pelotas, 2015

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense converge com os objetivos macro do Pibid/CAPES, descritos no Artigo 3º do Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, evidenciando fomentar a iniciação à docência dos alunos dos cursos de licenciatura para atuarem no âmbito da Educação Básica, articulando teoria e prática, IES e escolas, de forma a estimular o desenvolvimento do espírito investigativo nos licenciandos e nos alunos das escolas públicas, alvos das intervenções deste Programa.

Art. 3º. O Pibid/IFSul apresenta os seguintes objetivos específicos:

- I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II – elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura do IFSul;
- III – valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- IV – inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- V – promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;
- VI – proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados nos processos de ensino e aprendizagem;
- VII – incentivar as escolas públicas de educação básica a tornarem-se protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros professores;

VIII – valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 4º. O Pibid é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 5º. O IFSul terá apenas um projeto, o qual será subdividido em subprojetos, vinculados a cada curso de Licenciatura existente.

Art. 6º. As Escolas Públicas participantes, aquelas designadas por convênios específicos estabelecidos entre o IFSul e a Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul, bem como entre o IFSul e as Secretarias Municipais de Educação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul, concordarão em receber, em suas dependências, os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos Pibid ao longo de sua execução, bem como possibilitarão a realização das atividades do Pibid no âmbito escolar.

Art. 7º. O Pibid inclui atividades que poderão ocorrer em quaisquer dos turnos (manhã, tarde ou noite) nas escolas participantes e nas dependências dos câmpus do IFSul, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (professores coordenadores, professores supervisores e licenciandos bolsistas). Em situação especial, também poderão participar outros membros das comunidades escolar e acadêmica que se disponham a colaborar com a execução do Pibid/IFSul.

CAPÍTULO IV DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º. O Programa Pibid vincula-se à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 9º. Compete à PROEN, juntamente com a coordenação geral do programa na instituição, garantir e zelar pela infraestrutura de funcionamento do Pibid no IFSul e pelos aspectos legais da vinculação institucional do Programa, assim como pelo registro acadêmico das atividades de todos os membros do Pibid.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID

Art. 10. Compõem a equipe do Pibid:

I – o coordenador institucional;

II – o(s) coordenador(es) de gestão de processos educacionais;

III – os coordenadores dos subprojetos;

IV – os professores supervisores das escolas públicas participantes;

V – os professores colaboradores dos subprojetos;

VI – os bolsistas de iniciação à docência;

VII – os bolsistas de iniciação à docência voluntários.

§ 1º O coordenador institucional, nomeado pelo Reitor, representará o Pibid/IFSul junto à Capes, às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e às escolas públicas participantes.

§ 2º O(s) coordenador(es) de gestão de processos educacionais nomeado(s) pelo Reitor, apoiarão o coordenador institucional no desenvolvimento do Pibid /IFSul.

§ 3º Os coordenadores de área, selecionados por edital elaborado pelo coordenador institucional, em conjunto com os colegiados de curso da Licenciatura correspondente, e publicado pela Pró-reitoria de Ensino, responderão pela elaboração e execução dos subprojetos, em diálogo com o coordenador institucional e em conjunto com o(s) coordenador(es) de gestão de processos educacionais.

§ 4º Os professores supervisores acompanharão as atividades do Pibid nas escolas públicas participantes. Esses professores são docentes selecionados por meio de chamada pública de ampla concorrência realizada por edital elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) e publicado pela PROEN.

§ 5º Os professores colaboradores são docentes do IFSul ou das escolas públicas participantes, que colaborarão regularmente no desenvolvimento e na execução dos subprojetos das áreas sem receber bolsa.

§ 6º Os bolsistas de iniciação à docência são alunos de graduação do IFSul, exclusivamente das licenciaturas, e que executarão regularmente as atividades dos subprojetos, selecionados por meio de chamada pública de ampla concorrência realizada por edital elaborado pela CAP e publicado pela PROEN.

§ 7º Os bolsistas de iniciação à docência voluntários são alunos de graduação do IFSul, exclusivamente das licenciaturas, que executarão regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.

§ 8º Na divulgação dos resultados do processo de seleção por edital público, constarão os candidatos selecionados como bolsistas e uma lista de espera, em ordem de classificação, os quais poderão vir a ser chamados, desde que o referido edital esteja em validade. Todos os editais do Pibid/IFSul têm validade de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. São exigências para ocupar o cargo de coordenador institucional:

- I – ser indicado pela Pró-Reitoria de Ensino com anuência do Reitor;
- II – possuir experiência em pesquisas educacionais;
- III – ser professor efetivo, em exercício, do IFSul;
- IV – possuir experiência mínima de três anos no magistério superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura do IFSul;
- VI – possuir o currículo Lattes atualizado.

Art. 12. São exigências para ocupar o cargo de coordenador de gestão de processos educacionais:

- I – ser selecionado em edital específico;
- II – possuir título de mestre ou doutor;
- III – possuir experiência em pesquisas educacionais;
- IV – ser professor efetivo, em exercício, do IFSul;
- V – possuir experiência mínima de três anos no magistério superior;
- VI – ministrar disciplina em curso de licenciatura do IFSul;
- VII – possuir o currículo Lattes atualizado.

Art. 13. São exigências para ocupar o cargo de professor coordenador dos subprojetos:

- I – ser selecionado via edital específico;
- II – possuir experiência mínima de três anos no magistério superior;

III – atuar como docente no curso de licenciatura do subprojeto;

IV – pertencer ao quadro efetivo da instituição;

V – possuir o currículo Lattes atualizado.

Art. 14. São exigências para ocupar o cargo de professor supervisor:

I – ser selecionado via edital específico;

II – possuir, no mínimo, 12 horas semanais extraclasse disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto;

III – estar em atuação didática, em sala de aula, no ensino da disciplina que supervisionará no projeto;

IV – inscrever-se em apenas uma área, na qual possua maior atuação didática, para o caso do professor atuar em mais de uma disciplina;

V – possuir, preferencialmente, curso superior de licenciatura plena na área em que concorrerá a bolsa;

VI – dispor-se a deslocamentos com recursos financeiros próprios para o Câmpus onde estão sediadas as licenciaturas e para as escolas participantes do projeto;

VII – manter os seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC.

Art. 15. São exigências para concorrer a bolsista de iniciação à docência do Pibid:

I – estar regularmente matriculado em curso de Licenciatura na área do subprojeto do qual fará parte;

II – ter bom desempenho acadêmico, comprovado por meio de Histórico Escolar;

III – não receber bolsa de qualquer natureza, da instituição ou órgãos de fomento, estadual, municipal ou federal, exceto bolsa ou auxílio de caráter assistencial;

VI – possuir 32 horas mensais disponíveis para as atividades do Pibid, sem, contudo, prejudicar sua vida acadêmica;

VII – dispor-se a deslocamentos com recursos financeiros próprios para as escolas participantes do projeto;

VIII - não possuir relação de trabalho com o IFSul ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto.

Art. 16. As exigências para os professores colaboradores e bolsistas de iniciação à docência voluntários serão as mesmas que se aplicam aos bolsistas, podendo o restante da equipe de trabalho flexibilizar essas atribuições com a devida justificativa.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ACADÊMICA E DE USO DOS RECURSOS

Art. 17. O coordenador institucional e o(s) coordenador(es) de gestão de processos educacionais comporão a Gestão Institucional do Pibid/IFSul, responsáveis pelo Programa junto à PROEN e pela sua gestão interna, em seus aspectos acadêmicos.

Art. 18. O coordenador Institucional será responsável pelas práticas gestonárias e financeiras.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador institucional, o(s) coordenador(es) de gestão de processos educacionais responderá(ão) administrativamente pelo Programa. Na ausência dos dois, os coordenadores dos subprojetos assumem os processos.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. Os recursos financeiros do Pibid/IFSul destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação do IFSul, os professores supervisores das escolas participantes, os coordenadores das áreas, de gestão e institucional e, ainda, para a execução das atividades do Pibid, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela CAPES.

Art. 20. Os valores das bolsas do Pibid/IFSul em cada modalidade serão definidos pela Capes em norma específica.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente em conta corrente individual em nome dos beneficiários, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento ou conta poupança.

§ 2º A responsabilidade pela abertura de conta corrente será dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 21. Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades do Pibid/IFSul serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos, será de responsabilidade do coordenador institucional e deverão obedecer às regras da CAPES sobre a matéria.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID (CAP)

Art. 22. O Pibid/IFSul será administrado pela coordenação institucional em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP), que será composta:

I – pelo coordenador institucional, como seu presidente e membro nato;

II – pelo(s) coordenador(es) de área de gestão de processos educacionais, como membro(s) nato(s);

III – por um representante dos professores supervisores das escolas públicas participantes do Pibid/IFSul;

V – por um bolsista de iniciação à docência de cada Câmpus participante do Pibid/IFSul;

VI – por um representante dos coordenadores de área de cada Câmpus.

Parágrafo único. Os representantes dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência serão eleitos por seus respectivos pares e terão assento na CAP durante um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 23. A CAP possui as seguintes competências:

I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II – propor a reformulação, sempre que necessário, do Regimento Interno do Programa;

III – aprovar relatórios internos do Pibid, parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;

V – aprovar orçamento interno do programa;

VI – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;

VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;

VIII – elaborar edital de seleção dos bolsistas do programa;

IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;

X - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

CAPÍTULO X DOS DEVERES DOS MEMBROS DO Pibid/IFSul

Art. 24. Cabe ao Coordenador Institucional do Pibid/IFSul:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – gerenciar os recursos do Pibid/IFSul de acordo com as orientações da CAPES;

III – representar o Pibid/IFSul, interna e externamente ao Instituto, nas situações que digam respeito às suas competências;

IV – elaborar e enviar relatórios parciais e finais para a CAPES, conforme cronograma estabelecido por esse órgão de fomento;

V – comunicar à CAPES o desligamento de bolsistas do Pibid/IFSul em concordância com a posição da Comissão de Acompanhamento do Programa;

VI – zelar pelo andamento das atividades do Pibid/IFSul, de acordo com o projeto enviado e aprovado pela CAPES;

VII – prestar informações à CAPES e a outros órgãos do IFSul sempre que solicitado;

VIII – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do Pibid/IFSul bem como aos câmpus que abrigam os cursos de licenciatura;

IX – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

X – requisitar, sempre que necessário, os registros de todos os bolsistas do Pibid/IFSul.

Art. 25. Compete ao coordenador de gestão de processos educacionais do Pibid/IFSul:

I – assessorar o Coordenador Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista formativo e administrativo;

II – manter atualizado o Regimento Interno do Programa;

III – acompanhar o plano de trabalho dos bolsistas, dos professores supervisores e dos professores coordenadores, nos termos deste regimento;

IV – auxiliar na elaboração dos relatórios parciais e finais para encaminhamento à CAPES;

V – examinar e gerenciar as solicitações dos bolsistas (professores e bolsistas de iniciação à docência);

VI – representar, interna ou externamente, o Pibid/IFSul, sempre que solicitado pelo coordenador institucional;

VII – contatar as direções das escolas participantes do Pibid/IFSul, quando necessário;

VIII – resolver problemas relacionados ao andamento das atividades do Pibid/IFSul nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos;

IX – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do Pibid/IFSul, bem como aos câmpus que abrigam os cursos de licenciatura, salvo câmpus a mais de 50km de sua moradia;

X – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa.

Art. 26. Cabe aos Coordenadores dos Subprojetos do Pibid/IFSul;

I – coordenar todas as atividades dos subprojetos de acordo com o cronograma estabelecido;

II – realizar visitas periódicas às escolas participantes para o acompanhamento das atividades do Pibid/IFSul e sempre que solicitado pela escola ou coordenador institucional;

III – receber, autorizar e acompanhar o plano de trabalho dos professores supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência;

IV – representar, interna ou externamente, o Pibid/IFSul sempre que solicitado pelo coordenador institucional;

V – zelar pela execução do programa, comunicando aos coordenadores institucional e de gestão todos os acontecimentos que interfiram no processo;

VI – manter atualizados registros de presença e de atividades em planilha de acompanhamento, fornecido pelo coordenador de gestão do Pibid/IFSul;

VII – auxiliar os coordenadores institucional e de gestão na elaboração de relatórios parciais e anuais a serem entregues à CAPES;

VIII – sugerir desligamento de bolsistas de iniciação à docência e professores supervisores em tempo hábil para modificações na planilha dos bolsistas;

IX – conduzir as atividades dos professores supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência, procurando fazer com que o processo de trabalho e estudo seja, na medida do possível, interdisciplinar;

X – selecionar materiais de estudo e leitura para o grupo de estudos dentro de uma perspectiva interdisciplinar;

XI – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do Pibid/IFSul bem como ao câmpus que abriga os cursos de licenciatura;

XII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XIII – requisitar, sempre que necessário, registros, tarefas e qualquer outro tipo de material de estudo aos professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência do programa;

IX – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

X – compartilhar com os membros do Colegiado de Curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 27. Cabe aos professores supervisores do Pibid/IFSul:

I – receber os bolsistas de iniciação à docência, acompanhar e participar de todas as atividades do projeto;

II – auxiliar na elaboração e na execução do plano de trabalho dos bolsistas de iniciação à docência do programa;

III – selecionar e organizar, com auxílio dos professores coordenadores, materiais de estudo e leitura junto aos bolsistas de iniciação à docência;

IV – participar, obrigatoriamente, de grupo de estudos com caráter interdisciplinar junto com os professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência;

V – coordenar o grupo de bolsistas de iniciação à docência sempre que necessário;

VI – articular-se com a direção da escola participante, os professores e a comunidade escolar, para possibilitar a realização das atividades do Pibid/IFSul;

VII – comunicar aos coordenadores dos subprojetos o descumprimento das atividades do programa na escola participante, bem como dos bolsistas de iniciação à docência;

VIII – participar das reuniões do Pibid/IFSul em locais e datas a serem agendados pela coordenação do programa;

IX – prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do programa;

X – auxiliar na elaboração dos relatórios parciais e finais para encaminhamento à CAPES;

XI – receber, nas escolas participantes, os coordenadores do programa;

XII – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do Pibid/IFSul, bem como ao câmpus que abriga os cursos de licenciatura;

XIII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XIV – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XV – compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid/IFSul na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVI – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica.

Art. 28. Cabe aos bolsistas de iniciação à docência do Pibid/IFSul;

I – participar de todas as tarefas propostas pela coordenação e pelos professores supervisores do programa;

II – executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas pelos professores supervisores e coordenadores do programa;

III – participar, obrigatoriamente, das reuniões e encontros agendados pela coordenação e pelos professores supervisores do programa;

IV - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores ou coordenadores;

V – fornecer, sempre que necessário, justificativas legais de ausências das atividades do Pibid/IFSul, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;

VI – trabalhar em parceria com os coordenadores e professores supervisores;

VII – zelar pelo bom andamento dos projetos do Pibid/IFSul, bem como zelar pelos equipamentos utilizados nas tarefas relacionadas aos projetos do programa;

VIII – manter atitudes íntegras e respeitosas sempre que estiver em atividades relacionadas ao Pibid/IFSul;

IX – representar o Pibid/IFSul sempre que solicitado pela coordenação do programa;

X – comunicar aos coordenadores dos subprojetos seu desligamento do Pibid/IFSul, apresentando carta de pedido de desligamento;

XI – prestar informações, sempre que solicitado, à coordenadoria do programa;

XII – não se ligar a outro projeto ou programa com remuneração, conforme Art. 38, inciso III, da Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013, da CAPES;

XIII – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do Pibid/IFSul, bem como ao câmpus que abriga os cursos de licenciatura;

XIV – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa.

XV – assinar Termo de Compromisso do programa;

XVI – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

XVII – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

IX – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição.

Parágrafo único. Será vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO Pibid/IFSul

Art. 29. A execução do Pibid/IFSul será feita nas escolas participantes, nos câmpus do IFSul e em outros espaços não formais de ensino e de aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores.

Art. 30. O registro das atividades do Pibid/IFSul deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em planilha ou caderno de registro e encaminhado ao coordenador institucional ou do subprojeto, a cada três meses, ou sempre que requisitado.

Art. 31. Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo deverão ser registrados detalhadamente no caderno de registro, que incluirá uma ficha de leitura e as principais discussões realizadas nos grupos de estudos interdisciplinares.

Parágrafo único. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS

Art. 32. A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, deverá ser solicitada nos seguintes casos:

- I –licença gestante;
- II – afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- III –averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- IV –averiguação de descumprimentos de normas do Pibid.

§ 1º A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de subprojetos à Coordenação institucional do Pibid/IFSul assim que houver ciência dessa necessidade.

§ 2º Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943, cujo afastamento das atividades laborais no Instituto Federal Sul-rio-grandense ou nas escolas participantes do Pibid/IFSul for superior a 15 (quinze) dias, deverá igualmente afastar-se das atividades do projeto Pibid.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a suspensão poderá ser feita pela CAPES.

§ 4º Nos casos dos incisos III e IV, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 48 horas depois da comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

§ 5º Considerando os incisos I e II, a suspensão da bolsa pode não ser necessária, caso haja um plano de trabalho devidamente autorizado pelo coordenador de subprojeto e que seja efetivamente cumprido pelo estudante, conforme o que está previsto na Organização Didática do IFSul.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO Pibid/IFSul

Art. 33. Qualquer bolsista do programa poderá ser desligado do Pibid/IFSul caso não cumpra as exigências previstas neste regimento, no plano individual de atividades ou nos subprojetos aprovados pela CAPES.

Parágrafo único. A responsabilidade do desligamento é do Coordenador Institucional do Pibid/IFSul, com a anuência da CAP.

Art. 34. São motivos de desligamento dos membros do Pibid/IFSul:

I – descumprimento das obrigações do programa;

II – falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;

III – recusa na entrega de relatórios parciais e anuais ou qualquer outro tipo de material solicitado;

IV – recusa na elaboração de registros semanais das atividades Pibid/IFSul;

V – solicitação individual de desistência das atividades do Pibid/IFSul;

VI – três atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios ou registros à coordenadoria do Pibid/IFSul.

VII – desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

VIII – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

IX – incompatibilidade horária com as atividades do Programa;

X – encerramento do subprojeto ou projeto;

XI – atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou a membros da equipe do Pibid/IFSul.

§ 1º Serão aceitos, para fins de justificativa de faltas, apenas três atestados emitidos pela coordenação dos cursos de Licenciatura, desde que se refiram à participação em provas, em congressos e eventos acadêmicos.

CAPÍTULO XIV DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 35. A substituição dos bolsistas será feita por comunicado à CAPES pelo Coordenador Institucional do Pibid/IFSul.

Art. 36. Para substituições de coordenadores de subprojetos, professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos na lista de espera, dentro do prazo de um ano, o Coordenador Institucional solicitará um novo edital de seleção.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos pela CAP/PROEN.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.